



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 002/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. São Gabriel, nº 481, bairro Campo Pequeno, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.493.063/0001-80, neste ato representado por seu sócio diretor, Sr. **RODRIGO REGGIANI**, inscrito no CPF/MF sob nº 757.681.869-72, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00611-836/2021 - CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de controle de acesso veicular no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, fornecimento de peças, materiais e componentes, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada, datada de 10 de dezembro de 2021, que faz parte integrante deste contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzida.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Leitor de Acesso Biometria / Proximidade p/ Totem	un	2
2	Cancela Entrada TAG/RFID 5,00 m	un	1
3	Cancela Saída TAG/RFID 4,4 m	un	1
4	Cancelas TAG/RFID 4,00 m	un	2
5	Cartões Smartcard Prox 125 KHz	un	800
6	Kit adaptação para portão 4,25 m	un	1
7	Kit adaptação para portão 2,75 m	un	1
8	Totem controlador de acesso	un	2
9	Antenas receptoras de TAG/RFID	un	2



Câmara Municipal de Curitiba

10	Tags RFID	un	800
11	Fotocélula Refletiva	un	8
12	Laço/Lastro de indução	un	2
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA			
13	Mão de Obra:Retirada e instalação de cancelas	un	4
14	Mão de Obra: Instalação de Fotocélula Refletiva	un	8
15	Mão de Obra: Instalação Totens e leitores	un	2
16	Mão de Obra: Instalação Antenas	un	2
17	Mão de Obra: Instalação de Kit Adaptação portão 4,25 m	un	1
18	Mão de Obra: Instalação de Kit Adaptação portão 2,75 m	un	1
19	Mão de Obra: Instalação de Laço de Indução	un	2
TREINAMENTO SOFTWARE & EQUIPAMENTOS			
20	Treinamento de utilização do software e equipamentos	horas	20
SOFTWARE			
21	Permissão/licença de uso de software de controle de acesso	un	2
PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA (FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA)			
22	Display LCD	un	1
23	Placa PCI	un	1
24	Placas Auxiliares	un	1
25	Leitor de cartões	un	1
26	Leitor biométrico	un	1
27	Leitor QRCode	un	1
28	Leitor de código de barras	un	1
29	Urna coletora	un	1
30	Solenóide	un	1
31	Teclado	un	1
32	Cabos e flat	un	1
33	Conectores	un	1
34	Fotocélula Refletiva	un	3
35	Laço/Lastro de Indução	un	3
36	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 5,00 m (abertura total)	un	1
37	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 4,40 m (abertura total)	un	1
38	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 4,00m (abertura total)	un	2
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL			
39	Serviços de manutenção corretiva	visita	12
40	Serviços de manutenção emergencial	visita	12



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, expedida pela área competente da CONTRATANTE;

2.1.1 Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados em no máximo, 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATANTE acerca da finalização das alterações estruturais necessárias (Item 3 do Termo de Referência),

2.1.2 Os prazos descritos no item 2.1 e 2.1.1 poderão ser prorrogados, por interesse da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

2.2 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato de manutenção mensal preventiva e corretiva passa a vigorar a partir do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos equipamentos de controle de acesso veicular.

2.3 A critério e no interesse da administração da CONTRATANTE, o prazo de vigência dos serviços de manutenção corretiva e emergencial poderão ser prorrogados, nos termos do disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.4 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da tabela integrante da proposta da CONTRATADA, ajustada em conformidade com o lance ofertado no **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, conforme os valores descritos abaixo:

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Leitor de Acesso Biometria / Proximidade p/ Totem	un	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
2	Cancela Entrada TAG/RFID 5,00 m	un	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3	Cancela Saída TAG/RFID 4,4 m	un	1	R\$ 8.054,27	R\$ 8.054,27
4	Cancelas TAG/RFID 4,00 m	un	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
5	Cartões Smartcard Prox 125 KHz	un	800	R\$ 10,50	R\$ 8.400,00
6	Kit adaptação para portão 4,25 m	un	1	R\$ 3.994,25	R\$ 3.994,25
7	Kit adaptação para portão 2,75 m	un	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
8	Totem controlador de acesso	un	2	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00
9	Antenas receptoras de TAG/RFID	un	2	R\$ 8.400,00	R\$ 16.800,00
10	Tags RFID	un	800	R\$ 29,25	R\$ 23.400,00
11	Fotocélula Refletiva	un	8	R\$ 626,00	R\$ 5.008,00
12	Laço/Lastro de indução	un	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
TOTAL					R\$ 116.456,52



Câmara Municipal de Curitiba

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA					
13	Mão de Obra:Retirada e instalação de cancelas	un	4	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00
14	Mão de Obra: Instalação de Fotocélula Refletiva	un	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
15	Mão de Obra: Instalação Totens e leitores	un	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
16	Mão de Obra: Instalação Antenas	un	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
17	Mão de Obra: Instalação de Kit Adaptação portão 4,25 m	un	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
18	Mão de Obra: Instalação de Kit Adaptação portão 2,75 m	un	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
19	Mão de Obra: Instalação de Laço de Indução	un	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 17.900,00
TREINAMENTO SOFTWARE & EQUIPAMENTOS					
20	Treinamento de utilização do software e equipamentos	horas	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 5.000,00
SOFTWARE					
21	Permissão/licença de uso de software de controle de acesso	un	2	R\$ 1.001,00	R\$ 2.002,00
TOTAL					R\$ 2.002,00
PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA (FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA)					
22	Display LCD	un	1	R\$ 337,50	R\$ 337,50
23	Placa PCI	un	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
24	Placas Auxiliares	un	1	R\$ 356,40	R\$ 356,40
25	Leitor de cartões	un	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
26	Leitor biométrico	un	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
27	Leitor QRCode	un	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
28	Leitor de código de barras	un	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
29	Urna coletora	un	1	R\$ 1.985,33	R\$ 1.985,33
30	Solenóide	un	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
31	Teclado	un	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
32	Cabos e flat	un	1	R\$ 77,10	R\$ 77,10
33	Conectores	un	1	R\$ 51,40	R\$ 51,40
34	Fotocélula Refletiva	un	3	R\$ 626,00	R\$ 1.878,00
35	Laço/Lastro de Indução	un	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
36	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 5,00 m (abertura total)	un	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
37	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 4,40 m (abertura total)	un	1	R\$ 855,75	R\$ 855,75



Câmara Municipal de Curitiba

38	Braço/Barra extra para a cancela - Largura 4,00m (abertura total)	un	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
TOTAL					R\$ 16.001,48
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL					
39	Serviços de manutenção corretiva	visita	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
40	Serviços de manutenção emergencial	visita	12	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
TOTAL					R\$ 13.440,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 170.800,00	

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento relativo ao fornecimento das cancelas e demais equipamentos será efetuado em consequência da entrega e conclusão da instalação, em sua totalidade.

3.4 O pagamento relativo ao fornecimento somente será realizado após o atesto pela fiscalização do recebimento definitivo de cada um dos bens devidamente instalados, o que poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O preço consignado no contrato para os serviços de manutenção corretiva e emergencial e fornecimento de peças para substituição sob demanda poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.1.158	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.



Câmara Municipal de Curitiba

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo ao fornecimento das cancelas e demais equipamentos será efetuado em consequência da entrega e conclusão da instalação em sua totalidade.

6.2 O pagamento relativo ao fornecimento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, após o atesto pela fiscalização do recebimento definitivo de cada um dos bens devidamente instalados, o que poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no Pregão Eletrônico nº 006/2021, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.6 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.6.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.6.2 Fatura discriminativa (original);

6.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.6.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.6.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6 ou 6.6.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.9 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas



Câmara Municipal de Curitiba

obrigações e responsabilidade.

6.10 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário;

7.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.6 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.7 Conferir e atestar as notas fiscais;

7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, peças e insumos fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10 Exigir a imediata substituição de qualquer técnico/funcionário da empresa CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato



Câmara Municipal de Curitiba

dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.11 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

7.1.12 Manter os entendimentos sobre o objeto contratado, com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após entendimentos verbais.

7.1.13 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.14 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços serão acompanhados e supervisionados pelas Diretorias de Segurança e de Patrimônio e Serviços da CONTRATANTE, as quais a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos respectivos módulos;

7.1.15 Durante a execução dos serviços, objeto deste Termo, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

7.1.16 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

7.1.17 Verificar se os equipamentos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

7.1.18 Executar serviços necessários para propiciar condições de instalação das cancelas, especificamente os serviços relacionados com instalações elétricas e de comunicação, demolições, remoção dos itens já instalados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;

8.1.2 Realizar os serviços contratados sempre com conhecimento e acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato;

8.1.3 Executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas vigentes, através de equipe técnica habilitada e especializada, em contingente suficiente ao atendimento das demandas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e seu perfeito funcionamento;

8.1.4 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas e regulamentação da segurança do trabalho, quanto ao vestuário correto, uso de EPI'S e EPC's, acessórios obrigatórios e equipamentos adequados em conformidade com as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para toda a equipe técnica durante a execução de serviços nas dependências internas e externas da CONTRATANTE, na condição de única responsável por acidente e danos que eventualmente causar a



Câmara Municipal de Curitiba

pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas;

8.1.6 Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, como dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

8.1.7 Orientar seus empregados para colaborar com a separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10, com preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis, quando houver a geração de resíduos provenientes da instalação e fornecimento de peças;

8.1.8 Fazer uso racional de água e energia, quando for o caso, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia, mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e acessórios que promovam a redução do consumo;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.1.10 Apresentar relação de funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como indicar nome, número de documento e o número de telefone comercial do técnico responsável;

8.1.11 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;

8.1.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;

8.1.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes no Termo de Referência e/ou no Termo do Contrato;

8.1.14 NÃO SUBCONTRATAR, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;

8.1.15 Realizar serviços de acabamentos internos e externos, quando da instalação dos equipamentos, utilizando-se de canaletas e realizando serviços de obra civil, elétrica, hidráulica e de pintura, incluídos os materiais e mão de obra;

8.1.16 Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais acidentes e respectivos custos de trabalho ou não, causados involuntariamente ou não, a pessoas ou bens materiais, incluindo as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feitos pela CONTRATANTE;

8.1.17 Comunicar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou no quadro de funcionários que impliquem na substituição do responsável técnico;

8.1.18 Quando fizer parte do escopo, efetuar as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART;

8.1.19 Todas as peças aplicadas nos equipamentos deverão ser obrigatoriamente



Câmara Municipal de Curitiba

originais;

8.1.20 Constatada a necessidade de substituição de itens e/ou peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante e/ou da mão de obra de manutenção iniciais, deverá a CONTRATADA apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, um orçamento para recebimento da Autorização de Fornecimento de Peças, de acordo com o tabela de preços dos componentes apresentados e ofertados na licitação;

8.1.21 A CONTRATADA apresentará relatório contendo a descrição das peças que venham a ser substituídas, contendo o número de série da peça, local cujo equipamento está instalado, defeito detectado e motivo causador.

8.1.22 A CONTRATADA somente efetivará os serviços mediante autorização emitida pela CONTRATANTE para reposição/troca de peças;

8.1.23 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição das peças que não atenderem as especificações e/ou apresentarem defeito de fabricação;

8.1.24 Todas as peças substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal da CONTRATANTE para conferência, armazenamento e posterior procedimento de descarte;

8.1.25 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.26 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

8.1.27 Fornecer o material conforme especificação, marca, modelo e preço apresentados na sua proposta de preços;

8.1.28 Entregar o material solicitado conforme orientação da fiscalização do contrato;

8.1.29 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.30 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.1.31 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

8.1.32 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração;

8.1.33 Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.34 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do certame.

8.2 Os serviços de substituição de itens sob demanda deverão ser requisitados pela CONTRATANTE e realizados pela CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com os itens apresentados para substituição no Termo de Referência;

8.2.1 Os serviços de substituição de itens incluem fornecimento e mão de obra;

8.2.2 O canal para realização dos chamados deverá ser indicado pela CONTRATADA, quando da formalização da proposta.



CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
- 9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 Durante o período da garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- 10.2 As solicitações para conserto dos equipamentos deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação de defeito realizada pela Contratante, sendo o término do reparo do material no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do início do atendimento.
- 10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios efetivos de contato para a abertura de solicitação de assistência técnica como: central 0800, telefone fixo ou celular, e-mail institucional, sistemas de chamados, etc.
- 10.4 O(s) termo(s) de garantia será(ão) providenciado(s) pela CONTRATADA, e terá(ão) prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos, de acordo com o(s) Certificado(s) de Garantia, no que couber.
- 10.5 A garantia dos equipamentos inicia com o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, após a instalação, que deverá ser realizada pela CONTRATADA.
- 10.6 Constatada a necessidade de acionamento da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos para realização do conserto, caso o mesmo não possa ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.7 Os serviços e materiais necessários à correção de defeitos apresentados no objeto, durante o prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, com as características e qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.
- 11.2 A CONTRATADA e a fiscalização do contrato, acompanhados de servidores do Setor de Patrimônio, deverão, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, proceder à visita no local para informar as alterações estruturais necessárias para instalação dos equipamentos (elétrica, nivelamento de piso), a serem executadas por empresa contratada pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 11.3 Finalizada a visita, a Câmara Municipal de Curitiba providenciará as alterações e, após concluídas, notificará a contratada para validar as alterações, iniciando-se o prazo para instalação e entrega definitiva dos equipamentos conforme cronograma anexo ao Termo de Referência.
- 11.4 Os serviços de manutenção corretiva e emergencial dos equipamentos, bens e itens adquiridos iniciar-se-ão a partir da assinatura e aceite da Autorização para Prestação de Serviços pela CONTRATADA, expedida pela área competente da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Curitiba

11.4.1 A CONTRATADA, juntamente com a fabricante do equipamento, deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos, e ambos serão co-responsáveis pela cobertura do fornecimento de peças e execução dos serviços relacionados à manutenção (corretiva e emergencial), incluindo o fornecimento de peças, havendo necessidade.

11.4.2 Todos os itens a serem adquiridos, sob demanda, pela CONTRATANTE deverão obedecer às normativas de garantia dispostas no termo de referência, bem como os serviços de fornecimento e instalação requisitados pela CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Autorização para Prestação de Serviços.

11.5 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização Para Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

11.6 Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento/Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E VALIDAÇÃO

12.1 Decorrida a entrega e a instalação dos equipamentos e constatado que os mesmos estão devidamente prontos para entrar em funcionamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o aceite PROVISÓRIO desta etapa dos serviços, quando concomitantemente será iniciado o período de 5 (cinco) dias úteis de operação assistida, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA, objetivando aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

12.1.1 Deverá ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, quando então iniciará o prazo para contagem do pagamento dos serviços.

12.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 Não será permitida a terceirização dos serviços de instalação.

12.6 A responsabilidade técnica das instalações ficará a cargo da CONTRATADA.

12.7 Os serviços executados deverão obedecer às normas técnicas, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita instalação e funcionamento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Curitiba

12.8 A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos e executar testes de funcionamento dos mesmos.

12.9 A CONTRATADA deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicar à CONTRATANTE, sob pena de não poder questioná-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

13.2 A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos/serviços serão realizados pela CONTRATANTE através de servidores da Diretoria de Segurança, ou por outros servidores especialmente designados pela diretoria.

13.3 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar os fornecimentos e registrar em relatório todas as ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

13.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

13.5 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não manter a proposta.

14.2.8 Demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos;

14.2.3 Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço no prazo determinado;

14.2.4 Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial da contratação, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Curitiba

14.2.5 Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor total contratado, por ocorrência de inexecução total da contratação;

14.2.6 Multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação. Ultrapassando 10 (dez) dias do prazo final para fornecimento e/ou execução dos serviços, será considerada recusa no fornecimento/prestação do serviço, o que poderá dar causa ao cancelamento do empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, como medida disciplinadora do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2.8 Demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Curitiba

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

17.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

17.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 05 de janeiro de 2022.


Assinado digitalmente por:
LEONIDAS EDSON KUZMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

RODRIGO
REGGIANI:75768186972
Assinado de forma digital por
RODRIGO REGGIANI:75768186972
Dados: 2022.01.06 17:57:53 -03'00'

RODRIGO REGGIANI
Sócio Diretor
Inteligate Tecnologias de Acesso Ltda.
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:
CPF nº


ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI
CPF
87580276968
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


2ª Testemunha:
Nome:
CPF nº


ASSINADO DIGITALMENTE
MARILYN LISBOA DE
MIRANDA:04018815
980
Assinado de forma digital
por MARILYN LISBOA DE
MIRANDA:04018815980
Dados: 2022.01.05 15:43:24
-03'00'

Termo lavrado por: Luis Henrique Contin Micheta – Matrícula 2153.



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 2

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria n.º 121, de 20 de agosto de 2021,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato n.º 002/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de controle de acesso veicular no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, fornecimento de peças, materiais e componentes, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada.

CNPJ: 10.493.063/0001-80

Valor: R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais).

Prazo: 25 (vinte e cinco) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.1.158 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA.

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

PALÁCIO RIO BRANCO, 7 de janeiro de 2022.

Luis Henrique Contin Micheta - Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Vigência : 06/01/2022 a 05/01/2023.

Valor: R\$ 6.559,58(seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação orçamentária:

26001.04122.0007.2170.339039.01.001

26001.04122.0007.2170.339039.01.069

26001.04122.0007.2170.339039.01.081

Fundamento Jurídico : Processo Administrativo nº 57-000125/2019 – IMAP, parecer jurídico nº 067/2021 – PGM/AJU/IMAP, Aditivo contratual de prorrogação de prazo – período de 12(doze) meses – manutenção do valor atual contratado - necessidade justificada – possibilidade – fulcro nos permissivos do art.57, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos Termos da cláusula segunda do Termo Primitivo.

Instituto Municipal de Administração Pública, 16 de dezembro de 2021.

Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 2

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria n.º 121, de 20 de agosto de 2021,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato n.º 002/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de controle de acesso veicular no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, fornecimento de peças, materiais e componentes, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada.

CNPJ: 10.493.063/0001-80

Valor: R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais).

Prazo: 25 (vinte e cinco) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.1.158 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
PALÁCIO RIO BRANCO, 7 de janeiro de 2022.
Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico	
GABINETE DO PREFEITO - GAPE FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral <u>SECRETARIAS DO MUNICÍPIO</u> SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente Executivo JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - Superintendente de Manutenção Urbana SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN LUIZ DAMASO GUSI - Secretário EDSON RIVELINO PEREIRA - Superintendente SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS CINTHIA AMADOR GENGUINI - Secretária JULIANA MIDORI DE CARVALHO KOMIYAMA CATARINO - Superintendente SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT PÉRICLES DE MATOS - Secretário WAGNELSON DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo de Defesa Social ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - Superintendente de Trânsito CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME MARIA SILVIA BACILA - Secretária OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA - Superintendente de Gestão Educacional SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN - Secretário HIDEO GARCIA - Superintendente SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF CRISTIANO HOTZ - Secretário DANIELE REGINA DOS SANTOS - Superintendente Executiva CAIO CESAR ZERBATO - Superintendente Técnico FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO - Superintendente Fiscal SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA - Superintendente de Controle Ambiental JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA - Secretário LUCIANA VARASSIN - Superintendente de Gestão de Pessoal ANTONIO CARLOS PIRES REBELLO - Superintendente de Tecnologia da Informação ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - Secretário MARCELO DE SOUZA BREMER - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK - Secretária BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Superintendente Executiva FLAVIA CELENE QUADROS - Superintendente de Gestão da Saúde SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU JULIO MAZZA DE SOUZA - Secretário JOSÉ LUIZ DE MELLO FILIPPETTO - Superintendente Técnico MARA LUCIA FERREIRA - Superintendente de Projetos	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário <u>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</u> FERNANDO WERNEK BONFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN JANAINA LOPES GEHR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV RICARDO ALEXANDRE DIAS - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ NARCISO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ RAPHAEL KEIJI ASSAHIDA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO CANTERGIANI - Administrador da Regional da Matriz - R.1.MZ REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR SIMONE DA GRAÇA DAS CHAGAS LIMA - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> <u>AUTARQUIAS</u> INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP ALEXANDRE MATSCHINSKE - Presidente FELIPE THA DE CARVALHO - Superintendente Técnico INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO TATIANA TURRA KORMAN - Presidente PAULO CESAR NAUIACK - Superintendente INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Presidente INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC ARY GIL MERCHER PIOVESAN <u>FUNDAÇÕES</u> FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS FABIANO FERREIRA VILARUEL - Presidente FERNANDO SZTRUK - Superintendente FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC ANA CRISTINA DE CASTRO - Presidente FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente <u>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</u> AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A ANA CRISTINA MARTINS ALESSI - Diretora-Presidente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA - Diretor-Presidente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT JOSE LUPION NETO - Diretor-Presidente URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente